



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3245/2025	3735/2025	10/03/2025 18:35:08	10/03/2025 18:35:08

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

133/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Insera a Lei 10.970, de 11 de janeiro de 2019, que declarou de utilidade pública a Obra Social Fraternal Marcílio de Noronha ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Inserir a Lei 10.970, de 11 de janeiro de 2019, que declarou de utilidade pública a Obra Social Fraternal Marcílio de Noronha ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a OBRA SOCIAL FRATERNAL MARCÍLIO DE NORONHA, localizada no Município de Viana/ES”.

Art. 2º Revoga-se a Lei 10.970, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de incluir, no âmbito da legislação compiladora vigente, uma lei de utilidade pública que, embora já esteja em vigor, não foi contemplada no processo de consolidação das normas relacionadas ao mesmo tema. A lei em questão, apesar de sua relevância e aplicabilidade, foi inadvertidamente excluída do texto compilador, que passou a vigorar pouco após sua promulgação, resultando em uma lacuna legislativa que precisa ser sanada.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a lei de utilidade pública em tela foi criada com o propósito de atender a demandas específicas da sociedade, garantindo benefícios e reconhecimento a entidades e organizações que prestam serviços essenciais à população. Sua existência e aplicação têm sido fundamentais para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, contribuindo para o bem-estar social e o fortalecimento de iniciativas que promovem o progresso comunitário. Portanto, sua exclusão da legislação compiladora não apenas desconsidera sua importância, mas também gera insegurança jurídica, uma vez que sua validade pode ser questionada devido à falta de integração formal com as demais normas do mesmo tema.

Ademais, a consolidação legislativa tem como principal objetivo organizar e sistematizar as normas jurídicas, facilitando sua consulta, interpretação e aplicação. A exclusão dessa lei do texto compilador contraria esse propósito, criando uma fragmentação desnecessária no ordenamento jurídico. Incluí-la na legislação compiladora não apenas resolveria essa inconsistência, mas também garantiria que seus dispositivos continuem a produzir efeitos de maneira clara e harmoniosa, alinhados aos demais instrumentos legais que regulamentam a matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

Outro aspecto relevante é que a manutenção da lei fora da compilação pode gerar dúvidas quanto à sua vigência e aplicabilidade, especialmente para os órgãos públicos e entidades beneficiadas que dependem de seu amparo legal. A inclusão na legislação compiladora eliminaria tais incertezas, reforçando a segurança jurídica e a transparência na aplicação das normas. Além disso, evitaria a necessidade de interpretações extensivas ou suplementares por parte dos operadores do direito, que poderiam ser necessárias caso a lei permaneça isolada do contexto normativo consolidado.

Por fim, é imperativo ressaltar que a inclusão da lei de utilidade pública na legislação compiladora não implica em alteração de seu conteúdo ou de seus efeitos, mas sim em sua integração formal ao conjunto de normas que regem a matéria. Trata-se, portanto, de uma medida de correção técnica e de aprimoramento do ordenamento jurídico, que visa assegurar a coerência e a efetividade das leis em vigor.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a proposta de inclusão da referida lei de utilidade pública na legislação compiladora, garantindo sua devida integração ao sistema normativo e assegurando que continue a cumprir seu papel de promover o interesse coletivo e o bem comum. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando declarar de utilidade pública estadual a referida entidade.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340031003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em **10/03/2025 18:35**

Checksum: **A5668031870DE5C66A52190AD274BAFAA864751090908A25B10FE5FC09BE48AE**



Processo: 3245/2025 - PL 133/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, RAQUEL LESSA - Matrícula



Processo: 3245/2025 - PL 133/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 11 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 3245/2025 - PL 133/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885

